



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SÚMULA Nº 32**

Na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 25 de abril de 2018, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de Súmula que se publica no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) - Edição nº 6414/2018 - 27 de Abril de 2018, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**Súmula nº 32: A ausência de Laudo Toxicológico Definitivo não conduz, necessariamente, à inexistência de prova de materialidade do crime, a qual poderá ser comprovada por outros elementos probatórios.**

**Precedentes:**

STF - HC 139578 AgR/RJ, 1ª Turma, Relator Ministra Rosa Webwer, julgado em 20/10/2017, DJ 7/11/2017;

STJ - AgRg no REsp 1602188/MS, 6ª Turma, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/10/2017, DJ 27/10/2017;

STJ - HC 365.599/PE, 5ª Turma, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 1/12/2016, 14/12/2016;

Acórdão nº 171.250 - Apelação Penal - 2017.00893804-67, DJE 9/3/2017;

Acórdão nº 156.640 - Apelação Penal - 2016.00782376-41, DJ 4/3/2016;

Acórdão nº 181.070 - Apelação Penal - 2017.04166107-43, DJ 28/9/2017;

Acórdão nº 170.723 - Apelação Criminal - 2017.00660002-66, DJ 21/2/2017

## **Legislação**

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 18 abr. 2018.